



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: 11 - 3402-5562, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

Expedido pelo sistema SAJ - sem consulta de processo

**INE MARA PENTEADO DE PAULA**, Coordenadora do Cartório da 1ª Vara Criminal Infância e Juventude do Foro de Atibaia, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005950-65.2008.8.26.0048 - Ordem nº 2009/000572 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Lesão Corporal, em que figura como Réu **MOISES HENRIQUE CAVALCANTI**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 4451453, CPF 024.878.974-06, pai Osvaldo Bento Cavalcanti, mãe Eva Henrique da Silva, Nascido/Nascida 07/10/1976, de cor Branco, natural de Recife - PE, com endereço à R FRANCISCO MARIA CAROPRESO, 169, JARDIM SECKLER, CEP 04242-110, São Paulo - SP, Fone 1129480784, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/06/2009**

Documento de Origem: **TC nº: 628/2007 - 1º Distrito Policial de Atibaia**

Histórico da Parte **Moises Henrique Cavalcanti**

**23/12/2007 - Data do Fato - Documento: 628/2007**

**19/05/2009 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 303, Lei 9.503/97**

**09/06/2009 - Decisão - Recebimento da Denúncia**

**18/10/2010 - Sentença Condenatória** - "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denuncia, para condenar MOISES HENRIQUE CAVALCANTI, como incurso nas sanções do art. 303 Do código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 70 do código Penal, 07 (sete) Meses de detenção, no regime inicial aberto, e suspensão do direito de Dirigir por 1 (um) mês e 05 (cinco) dias. Nos termos do art. 44 do código Penal, substituo a pena privativa de liberdade uma restritiva de direitos, consistente, na prestação de serviços á comunidade pelo prazo de 07 (sete) meses, a ser prestada em entidade cadastrada no juízo da execução. Havendo substituição da pena privativa por restritivas de direitos, resta Prejudicada a apreciação do sursis. Estabeleço o regime aberto para a hipótese de conversão. "

**08/11/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**21/03/2011 - Trânsito em Julgado do Réu**

**01/04/2011 - Guia de Recolhimento expedida, encaminhada a VEC de São Paulo.**

**06/03/2013 - Pena cumprida ou julgada extinta - Em ofício encaminhado pela 5ª VEC de São Paulo - julgadas extintas as penas restritivas de direitos pelo cumprimento e determinado o arquivamento dos autos.**

Situação Processual: **Processo arquivado na caixa 1232/2011 em 16/05/2011. Baixa Definitiva - 11/05/2018. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 11 de janeiro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: 11 - 3402-5562, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**